



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de ____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a inclusão da temática educação climática no programa de ensino das escolas da rede pública do município de Natal/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, através de ato administrativo ou portaria disciplinar e incluir a temática de Educação Climática no programa de ensino das escolas da rede pública do Município de Natal/RN, a ser ministrada como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I – aquecimento global, geopolítica e clima;
- II – mudanças do clima local;
- III – sustentabilidade;
- IV – biodiversidade e alterações ambientais;
- V – justiça climática e racismo ambiental;
- VI – povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

VII – fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões, tornados e suas relações com as mudanças do clima;

VIII – transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX – integridade da biosfera;

X – mudanças no uso da terra;

XI – poluição e os impactos no clima;

XII – história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 3º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de cento e oitenta dias após a publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 2023.

Eriko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário